DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 11
Aviso de Licitação 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio
CNPJ 45.141.132/0001-71
Avenida São João, nº 72 – Centro
Telefone: (17) 3245-9200
Site: www.josebonifacio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio
Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro
Telefone: (17) 3245-1213
Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni
Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro
Telefone: (17) 3265-3277

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.873 DE 19 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece o Artigo 42, da Lei nº. 4.320/64;

D E C R E T A:-

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, em conformidade com o artigo 6º, Inciso I e II da Lei Municipal nº. 4.356, de 04 de dezembro de 2025, um Crédito Adicional Suplementar no valor total de **R$ 484.200,00 – (quatrocentos e oitenta e quatro mil e duzentos reais)**, distribuídos nas seguintes dotações:-

02	PREFEITURA	
02.05	SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES	
02.05.01	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BASICA INTEGRADA	
12.361.0005.2018.0000	Garantia da Oferta e Funcionamento do Ensino Fundamental	
3.3.90.14.00	Diárias- pessoal civil	**14.000,00**
3.1.90.16.00	Outras Despesas de Pessoal -Pessoal Civil	**25.000,00**
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	
02.06	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0009.2027.000	Prestação Serviços de Saúde, e Ações de Vigilância e Atenção Comunitária	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	**412.000,00**
03.	FUNDAÇÃO DE ENSINO OSWALDO BERTAZONI	
03.00	FUNDAÇÃO DE ENSINO OSWALDO BERTAZONI	
03.00.00	FUNDAÇÃO DE ENSINO OSWALDO BERTAZONI	
12.363.0008.2044.0000	Gestão Curricular e Pedagogia da Fundação Ensino	
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	**33.200,00**
TOTAL		**484.200,00**

Art. 2º. O Crédito Adicional Suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I – R$300.000,00 – Recursos recebidos do Fundo Nacional de Saúde, referente a Emenda Parlamentar nº 31350012, de autoria do deputado Federal Arlindo Chinaglia, objetivando Aquisição de medicamentos no âmbito da Atenção Primaria em Saúde;

II – R$9.000,00 – Receita de juros de aplicação no mercado financeiro de recursos do Fundo Nacional de Saúde, referente a Emenda Parlamentar nº 31350012, de autoria do deputado Federal Arlindo Chinaglia, objetivando Aquisição de medicamentos no âmbito da Atenção Primaria em Saúde;

III – R$100.000,00 – Recursos recebidos do Fundo Nacional de Saúde, referente a Emenda Parlamentar nº 9600004, de autoria do deputado Federal Guilherme Derrite, objetivando Aquisição de medicamentos Não Padronizados na lista Remume Municipal, em atendimentos dos pacientes Crônicos;

IV– R$3.000,00 – Receita de juros de aplicação no mercado financeiro de recursos do Fundo Nacional de Saúde, referente a Emenda Parlamentar nº 9600004, de autoria do deputado Federal Guilherme Derrite, objetivando Aquisição de medicamentos Não Padronizados na lista Remume Municipal, em atendimentos dos pacientes Crônicos;

V – R$72.200,00,00 – Anulação parcial das seguintes dotações;

02	PREFEITURA	
02.05	SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES	
02.05.01	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BASICA INTEGRADA	
12.361.0005.2018.0000	Garantia da Oferta e Funcionamento do Ensino Fundamental	
3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros – pessoa física	**39.000,00**
03.	FUNDAÇÃO DE ENSINO OSWALDO BERTAZONI	
03.00	FUNDAÇÃO DE ENSINO OSWALDO BERTAZONI	
03.00.00	FUNDAÇÃO DE ENSINO OSWALDO BERTAZONI	
3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros – pessoa física	**33.200,00**
TOTAL		**72.200,00**

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 19 de maio de 2026.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
JOÃO PAULO CAZELOTO
Secretário Municipal de Administração

.....

DECRETO Nº 3.874 DE 19 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e **de acordo com o que estabelece o Artigo 6º, da Lei nº. 4.352, de 22 de outubro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026;**

D E C R E T A:-

Art. 1º. Ficam Remanejados na forma deste decreto as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 no valor de **R$ 514.100,00 (quinhentos e catorze mil e cem reais),** para fazer face às despesas do Executivo, no corrente exercício, classificadas nas seguintes dotações:-

ACRÉSCIMO:

02	PREFEITURA	
02.02	SECRETARIA DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL	
02.02.01	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	

08.244.0003.2006.0000	Concessão de benefícios eventuais, suporte e acolhimento populações vulneráveis	
3.1.90.16.00	Outras Despesas de Pessoal -Pessoal Civil	**10.000,00**
02.07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
02.07.02	LIMPEZA PÚBLICA	
17.512.0010.2037.0000	Gestão de Resíduos Sólidos e Limpeza Publica	
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	**400.000,00**
020.07.05	ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAL	
26.782.0011.2041.0000	Conservação das Estradas de Rodagens Municipais	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	**104.100,00**
TOTAL		**514.100,00**

Art. 2º. Os recursos remanejados na forma do artigo anterior serão cobertos por conta de anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

REDUÇÃO:

02	PREFEITURA	
02.06	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0009.2027.0000	Prestação Serviços de Saúde, e Ações de Vigilância e Atenção Comunitária	
3.3.90.34.00	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos	**514.100,00**
TOTAL		**514.100,00**

Art. 3º. As alterações introduzidas pelo presente decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar ou especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 19 de maio de 2026.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
JOÃO PAULO CAZELOTO
Secretário Municipal de Administração

.....

Prefeitura de José Bonifácio SP
Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

DECRETO Nº 3.875, DE 21 DE MAIO DE 2026.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 4.372, DE 24 DE ABRIL DE 2026, QUE AUTORIZA A INCINERAÇÃO E/OU DESTRUIÇÃO MECÂNICA DE DOCUMENTOS CONSTANTES DO ARQUIVO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO E DE SUAS SECRETARIAS, DISCIPLINANDO OS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PARA A ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA, prefeito do município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.372, de 24 de abril de 2026; na Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; na Resolução CONARQ nº 40, de 9 de dezembro de 2014; e nos princípios constitucionais da eficiência, transparência e economicidade,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os procedimentos para a incineração e/ou destruição mecânica de documentos constantes do Arquivo Geral da Prefeitura Municipal de José Bonifácio e de suas Secretarias, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.372, de 24 de abril de 2026.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Eliminação de documentos: destruição de documentos que, na avaliação arquivística, foram considerados sem valor para guarda permanente, por meio de incineração, destruição mecânica (fragmentação) ou outro processo que assegure a sua desintegração definitiva;

II - Comissão Especial: a Comissão Especial para Análise de Preservação ou Destruição de Documentos Públicos, criada por Portaria do Poder Executivo Municipal, na forma do art. 5º da Lei nº 4.372/2026;

III - Tabela de Temporalidade: instrumento arquivístico que determina o prazo de guarda e a destinação final dos documentos produzidos e acumulados no âmbito do Poder Executivo Municipal;

IV - Listagem de Eliminação: relação dos documentos a serem eliminados, organizada pela Comissão Especial, contendo a identificação do órgão produtor, a espécie/tipo documental, as datas-limites e o quantitativo;

V - Edital de Ciência de Eliminação: publicação oficial dando amplo conhecimento à sociedade acerca dos documentos a serem eliminados, com prazo de 30 (trinta) dias para eventuais manifestações de interesse.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DE PRESERVAÇÃO OU DESTRUIÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS

Art. 3º. A Comissão Especial será constituída por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, composta por 03 (três) servidores municipais, preferencialmente efetivos, com as seguintes atribuições:

I - promover o levantamento e a identificação dos documentos produzidos, recebidos ou acumuladas nos órgãos e entidades da Administração Municipal;
II - avaliar os documentos conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 4.372/2026 e na legislação federal aplicável, classificando-os em correntes, intermediários e permanentes;
III - elaborar e manter atualizada a Tabela de Temporalidade de Documentos do Município;
IV - elaborar a Listagem de Eliminação dos documentos a serem destruídos;
V - promover a publicação do Edital de Ciência de Eliminação;
VI - supervisionar e atestar a execução dos procedimentos de eliminação;
VII - lavrar o Termo de Eliminação de Documentos;
VIII - propor ao Chefe do Executivo a digitalização de documentos que, por determinação legal ou administrativa, devam ser preservados em formato digital antes de sua eliminação.

Art. 4º. A participação na Comissão Especial não enseja remuneração adicional, sendo considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO PARA ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 5º. O procedimento de eliminação de documentos públicos obedecerá às seguintes etapas, em ordem sequencial e obrigatória:

I - instauração de processo administrativo específico para eliminação;
II - levantamento e identificação dos documentos a serem eliminadas;
III - elaboração da Listagem de Eliminação pela Comissão Especial;
IV - publicação do Edital de Ciência de Eliminação no Diário Oficial do Município ou outro veículo oficial;
V - transcurso do prazo de 30 (trinta) dias para manifestação de interesse após a publicação do Edital;
VI - autorização expressa do Secretário Municipal de Administração;
VII - execução da eliminação, com acompanhamento de pelo menos um membro da Comissão Especial;
VIII - lavratura do Termo de Eliminação de Documentos.

Art. 6º. A Listagem de Eliminação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

Prefeitura de José Bonifácio SP
Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

I - identificação do órgão ou secretaria produtora do documento;
II - identificação da documentação a ser eliminada;
III - datas-limites dos documentos (data mais antiga e data mais recente);
IV - quantitativo de documentos em metros lineares ou número de volumes/caixas;
V - prazo de guarda estabelecido na Tabela de Temporalidade;
VI - fundamento legal para a eliminação;
VII - método de eliminação a ser utilizado.

Art. 7º. O Edital de Ciência de Eliminação deverá ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a eliminação dos documentos, contendo:

I - a relação dos documentos a serem eliminados, com indicação do período a que se referem;
II - o prazo e local para que pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas interessadas possam requerer, ao órgão competente, a extração de cópias dos documentos a serem eliminados, às suas expensas;
III - os dados de contato da Comissão Especial.

Art. 8º. Transcorrido o prazo do Edital de Ciência de Eliminação sem manifestação de interessados, ou após o atendimento das solicitações de cópias apresentadas, a Comissão Especial submeterá a Listagem de Eliminação ao Secretário Municipal de Administração para autorização da eliminação.

Parágrafo único. Havendo manifestação de interessados no prazo previsto no caput, desde que haja legitimidade, os documentos objeto do pedido, somente poderão ser eliminados após a extração das cópias solicitadas e a entrega das mesmas ao requerente.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO DA ELIMINAÇÃO

Art. 9º. A eliminação de documentos poderá ser realizada por meio de:

I - incineração: queima controlada dos documentos em instalação adequada, preferencialmente com aproveitamento energético e em conformidade com as normas ambientais vigentes;
II - destruição mecânica: fragmentação por meio de picotadoras ou trituradoras industriais, de modo a assegurar a completa desintegração do suporte e da informação nele contida;
III - outro processo tecnicamente adequado que assegure a desintegração definitiva e segura do suporte documental e das informações nele registradas.

Prefeitura de José Bonifácio SP
Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

Art. 10. A execução do processo de eliminação será realizada com a presença e supervisão de, no mínimo, um membro da Comissão Especial, que certificará a completa destruição dos documentos relacionados na Listagem de Eliminação.

Art. 11. Quando a eliminação for realizada por empresa contratada, o contrato deverá prever:

I - a adoção de procedimentos que garantam a confidencialidade e a segurança das informações até a completa destruição dos documentos;
II - a emissão de certificado de destruição, com indicação do método utilizado, data, local e quantidade de material destruído;
III - a permissão para que servidor municipal da Comissão Especial acompanhe todo o processo de eliminação;
IV - cláusula de responsabilidade civil e penal pelo sigilo das informações durante o transporte e a destruição.

Art. 12. Documentos que contenham informações pessoais, sigilosas ou de natureza sensível deverão ser eliminados exclusivamente por método que assegure a impossibilidade de reconstituição ou leitura posterior, preferencialmente a destruição mecânica com fragmentação cruzada ou a incineração.

CAPÍTULO V
DO TERMO DE ELIMINAÇÃO E DO ARQUIVAMENTO

Art. 13. Concluída a eliminação, a Comissão Especial lavrará o Termo de Eliminação de Documentos, em modelo constante do Anexo I deste Decreto, que deverá conter:

I - denominação do órgão ou secretaria responsável pela eliminação;
II - referência ao processo administrativo de eliminação;
III - relação dos documentos eliminados, com identificação das datas-limites e quantitativos;
IV - método de eliminação utilizado;
V - data, local e hora da eliminação;
VI - nome, cargo e assinatura dos membros da Comissão Especial presentes;
VII - nome e assinatura do responsável pela empresa contratada, quando for o caso.

Art. 14. O Termo de Eliminação de Documentos será lavrado em 02 (duas) vias originais, arquivadas:

I - uma via no processo administrativo de eliminação, custodiado pela Secretaria Municipal de Administração;
II - uma via no Arquivo Geral da Prefeitura, para fins de controle e auditoria.

Prefeitura de José Bonifácio SP
Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

Art. 15. O processo administrativo de eliminação, contendo o Edital de Ciência de Eliminação, a Listagem de Eliminação, a autorização do Secretário Municipal de Administração, o certificado de destruição emitido pela empresa contratada (quando houver) e o Termo de Eliminação de Documentos, será mantido em guarda permanente.

CAPÍTULO VI
DAS VEDAÇÕES E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 16. Não poderão ser objeto de eliminação, sob qualquer hipótese:

I - documentos pessoais de servidores ou qualquer outro que sirva de prova para esclarecimento de direito, nos termos do art. 4º da Lei nº 4.372/2026;
II - documentos classificados como permanentes, de valor histórico, probatório ou informativo, que devam ser definitivamente preservados;
III - documentos que estejam sendo objeto de investigação administrativa, judicial ou processo sub judice, enquanto pendente de decisão final;
IV - documentos cujos prazos de guarda estabelecidos na Tabela de Temporalidade ainda não tenham sido cumpridos;
V - documentos para os quais tenha sido determinada guarda pela autoridade judicial ou por órgão de controle externo.

Art. 17. Os documentos que necessitem de manutenção por período superior a 8 (oito) anos, conforme o art. 7º da Lei nº 4.372/2026, somente poderão ser eliminados após a digitalização integral, observando-se:

I - a digitalização deverá garantir a integridade, a autenticidade e, quando necessário, a confidencialidade do documento, mediante emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;
II - os arquivos digitais deverão ser armazenados em repositório institucional seguro, com redundância e política de backup, mantidos sob custódia da Secretaria Municipal de Administração;
III - a eliminação do documento físico somente ocorrerá após a confirmação da integridade e acessibilidade do arquivo digital correspondente.

Art. 18. Os documentos comprobatórios de atos administrativos, contábeis, financeiros e jurídicos apresentados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo somente poderão ser eliminados após decorridos 8 (oito) anos da data do parecer favorável à aprovação das contas pelo referido Tribunal, nos termos do art. 6º, §1º, da Lei nº 4.372/2026.

Art. 19. Os documentos de mero expediente, esporádicos e/ou eventuais, poderão ser eliminados após o decurso de 5 (cinco) anos de sua emissão, facultada a digitalização e manutenção dos dados por meios informatizados, conforme o art. 6º, §2º, da Lei nº 4.372/2026.

Prefeitura de José Bonifácio SP
Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

CAPÍTULO VII
DA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 20. A digitalização de documentos deverá obedecer aos padrões técnicos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, observando-se:

I - resolução mínima de 300 dpi para documentos textuais e 600 dpi para documentos com imagens técnicas ou plantas;
II - formato de arquivo que garanta a preservação em longo prazo, preferencialmente PDF/A para documentos textuais;
III - indexação e registro de metadados que permitam a identificação, recuperação e controle do documento digital;
IV - controle de qualidade da digitalização, com verificação da legibilidade de cada página.

Art. 21. Os documentos digitalizados integrarão o arquivo de dados digital da municipalidade, sendo vedada a eliminação do documento físico enquanto não confirmada a integridade e disponibilidade do correspondente arquivo digital.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, nos termos do art. 10 da Lei nº 4.372/2026.

Art. 23. Caberá à Secretaria Municipal de Administração a coordenação geral da aplicação deste Decreto, podendo expedir instruções normativas complementares visando ao aprimoramento dos procedimentos de gestão documental.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração, ouvida a Comissão Especial, com base na legislação federal e estadual aplicável à gestão de documentos públicos.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 21 de maio de 2026.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JOÃO PAULO CAZELOTO
Secretário Municipal de Administração

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Avenida São João, 72 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-049
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | www.josebonifacio.sp.gov.br

Prefeitura de José Bonifácio SP
Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

ANEXO I
TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo Administrativo nº: _____
Data: ____/____/_____

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, a Comissão Especial para Análise de Preservação ou Destruição de Documentos Públicos da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, nomeada pela Portaria nº ____/_____, lavra o presente Termo para registrar a eliminação dos documentos relacionados a seguir, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.372/2026 e o Decreto Municipal nº _____/2026.

DOCUMENTOS ELIMINADOS

Órgão/Secretaria produtora: _____
Identificação do documento:_____
Datas-limites: de ____/____/_____ a ____/_____/_____
Quantitativo: _____ caixas / _____ volumes / _____ metros lineares
Fundamento legal: Lei Municipal nº 4.372/2026, combinado com o Decreto Municipal nº _____/2026
Método de eliminação utilizado: ( ) Incineração ( ) Destruição mecânica ( ) Outro:

A eliminação foi realizada em conformidade com os procedimentos estabelecidos na legislação vigente, tendo sido previamente publicado o Edital de Ciência de Eliminação no Diário Oficial do Município em ____/____/_____, sem manifestação de interessados / após atendimento das solicitações de cópias.

RESPONSÁVEIS PELA ELIMINAÇÃO

Membro 1: _____ Cargo: _____ Assinatura: _____
Membro 2: _____ Cargo: _____ Assinatura: _____
Membro 3: _____ Cargo: _____ Assinatura: _____

Empresa contratada (se houver): _____
CNPJ: _____
Responsável: _____
Assinatura: _____

José Bonifácio/SP, _____ de _____ de 20____.

_____
Presidente da Comissão Especial

_____
Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 28/2026.
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 033/2026.
DATA DA REALIZAÇÃO: 11/06/2026.
HORÁRIO: 08:00 horas.
LOCAL: Paço Municipal "João Felix de Mendonça" - Avenida São João nº. 72 - Centro.

A Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, **TORNA PÚBLICO** aos interessados, a realização do(a) PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços nº. **28/2026**, objeto do Processo de Licitação nº. **033/2026**, do tipo **Menor Preco Unitario,** objetivando a Contratação de empresa para execução de serviços de ressolagem em pneus dos veículos da frota municipal, conforme especificações anexas, que será regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital na íntegra poderá ser obtido pelo endereço eletrônico ***licitacao.josebonifacio.sp.gov.br/comprasedital.***

Prefeitura Municipal de José Bonifácio,
Aos 21 de maio de 2026.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

.....

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29/2026.
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 034/2026.
DATA DA REALIZAÇÃO: 09/06/2026.
HORÁRIO: 08:00 horas.
LOCAL: Paço Municipal "João Felix de Mendonça" - Avenida São João nº. 72 - Centro.

A Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, **TORNA PÚBLICO** aos interessados, a realização do(a) PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços nº. **29/2026**, objeto do Processo de Licitação nº. **034/2026**, do tipo **Menor Preco Unitario,** objetivando a Aquisição de produtos (cloro, flúor e ortopolifosfato de sódio) e materiais, destinados ao tratamento de água no município, conforme especificações anexas, que será regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital na íntegra poderá ser obtido pelo endereço eletrônico ***licitacao.josebonifacio.sp.gov.br/comprasedital.***

Prefeitura Municipal de José Bonifácio,
Aos 21 de maio de 2026.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

.....

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 30/2026.
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 035/2026.
DATA DA REALIZAÇÃO: 10/06/2026.
HORÁRIO: 08:00 horas.
LOCAL: Paço Municipal "João Felix de Mendonça" - Avenida São João nº. 72 - Centro.

A Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, **TORNA PÚBLICO** aos interessados, a realização do(a) PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços nº. **30/2026**, objeto do Processo de Licitação nº. **035/2026**, do tipo **Menor Preco Global,** objetivando a Aquisição de próteses dentárias, destinadas ao Serviço de Saúde Bucal, da Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificações anexas, que será regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital na íntegra poderá ser obtido pelo endereço eletrônico ***licitacao.josebonifacio.sp.gov.br/comprasedital.***

Prefeitura Municipal de José Bonifácio,
Aos 21 de maio de 2026.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

.....